
Motorista não tem direito a insalubridade por exposição ao sol

Se não houver previsão em lei, é indevido o adicional de insalubridade ao trabalhador por exposição à radiação solar. O entendimento, pacificado no Tribunal Superior do Trabalho, foi aplicado pela 6ª Turma da corte ao negar o adicional a um motorista.

Na ação, o trabalhador alegou que durante quase 15 anos transportava mercadorias em um trajeto de cerca de 200km, entre Londrina e Tuneiras do Oeste. Devido à exposição ao sol pediu adicional em grau médio.

Com o pedido julgado improcedente nas instâncias inferiores, ele entrou com recurso para o TST argumentando que ficou comprovado por laudo pericial que, no desempenho de suas atribuições, ele se expunha à radiação solar ultravioleta.

Para o empregado, que apontou no recurso divergência entre as jurisprudências do TRT-9 (PR) e do TST, a situação se enquadra nas hipóteses previstas nos anexos 3 e 7 da Norma Regulamentadora 15 do Ministério do Trabalho, que tratam da exposição ao calor e a radiações não ionizantes.

Seguindo a jurisprudência do TST, o relator do recurso, ministro Aloysio Corrêa da Veiga, votou no sentido de não admitir o recurso do motorista. O ministro citou a Orientação Jurisprudencial 173 da Subseção 1 Especializada em Dissídios Individuais (SDI-1) que diz ser indevido o adicional sem que haja previsão legal.

Além disso, a mesma orientação explica que este adicional de insalubridade é devido apenas ao trabalhador que exerce atividade exposto ao calor acima dos limites de tolerância, inclusive em ambiente externo com carga solar, nas condições previstas no Anexo 3 da NR 15. *Com informações da Assessoria de Imprensa do TST.*

ARR-359-48.2015.5.09.0195

Date Created

24/10/2017